



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

## **ORDEM DO DIA**

ORDEM DO DIA PARA A 14ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 13ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 09 DE MAIO DE 2013, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

### **ITEM I**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 034/2013, (013/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 400/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, ALTERANDO A REDAÇÃO DO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 3.208, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2012, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.218, DE 17 DE ABRIL DE 2012. (PERMISSÃO PRECÁRIA E ONEROSA DE USO DE BENS IMÓVEIS POR TERCEIROS). APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

### **ITEM II**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 035/2013, (014/2013, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 423/2013, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, INSTITUINDO O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ESPECIAL, NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

## **ITEM III**

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2013, PROCESSO Nº 424/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (VER. CÉLIO BOI), DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 001/2008, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. NOS TERMOS DO ARTIGO 58, PARÁGRAFO ÚNICO DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DEVERÁ SOFRER DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA. NOS TERMOS DO ARTIGO 200, PARÁGRAFO 2º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE RESOLUÇÃO, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM IV**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 021/2013, PROCESSO Nº 333/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR DR. RICARDO YOSHIO E OUTROS, INSTITUINDO, NO MUNICÍPIO DE DIADEMA, O PROGRAMA CENSO-INCLUSÃO E CADASTRO-INCLUSÃO PARA A IDENTIFICAÇÃO, MAPEAMENTO E CADASTRAMENTO DO PERFIL SOCIOECONÔMICO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA FÍSICA E MOBILIDADE REDUZIDA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 02 DE MAIO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

## **ITEM V**

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 022/2013, PROCESSO Nº 336/2013, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ (VER. JOSA) E OUTROS, ALTERANDO A LEI MUNICIPAL Nº 1.404, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994, QUE DISPÕS SOBRE A ESTRUTURA E A FORMA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DA SANED – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA PROCURADORIA, PELA LEGALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE, OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS, PELA APRECIÇÃO PLENÁRIA. PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO – ECONOMISTA, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

**X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X**

**Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em**

**08 de Maio de 2013.**

**ITEM**

**I**



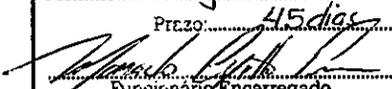
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 034 / 2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-04-</u>
<u>400/2013</u>
Protocolo

PROC. Nº 400/2013

**PROJETO DE LEI Nº 013, DE 19 DE ABRIL DE 2013**

CONTROLE DE PRAZO	
Processo :	<u>400/2013</u>
Início:	<u>23-abril-2013</u>
Término:	<u>06-junho-2013</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado	

ALTERA a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.218, de 17 de abril de 2012.

**LAURO MICHELS SOBRINHO**, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Art. 1º** - O artigo 1º da Lei Municipal nº 3.208, de 27 de fevereiro de 2012, alterada pela Lei Municipal nº 3.218, de 17 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a permissão de uso, a título oneroso, aos detentores de bens imóveis públicos municipais ocupados irregularmente por edificação do tipo industrial, comercial e/ou similar, que exerça atividade econômica, em especial as áreas descritas na Lei Municipal nº 1.495, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.496, de 17 de setembro de 1996, Lei Municipal nº 1.506, de 14 de outubro de 1996.

**Art. 2º** - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de abril de 2013

  
**LAURO MICHELS SOBRINHO**  
Prefeito Municipal

**ITEM**

**II**



PROJETO DE LEI Nº 035/2013  
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 02 -  
423/2013  
 Protocolo

**CONTROLE DE PRAZO**  
 Processo nº 423/2013  
 Gabinete do Prefeito 22-07-2013  
 Término 10-jun-2013  
 Prazo 45 dias  
 Funcionário Encarregado Mauro Pinto Barão  
 Of. ML. N° 0147/2013

PROC. Nº 423/2013 A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: \_\_\_\_\_  
 Diadema, 23 de abril de 2013.

DATA 02/05/2013

\_\_\_\_\_  
 PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar, para que seja submetido à apreciação dessa Egrégia Câmara, projeto de lei que institui o FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE e que autoriza a abertura de crédito especial para o custeio dos encargos iniciais para a sua formação.

O mencionado fundo já existiu em nosso Município, criado através da Lei Municipal nº 731, de 25 de outubro de 1983, que vigorou até o prazo estabelecido para a sua ratificação, no artigo 22, das disposições transitórias da Lei Orgânica Municipal, sem que houvesse a demonstração de interesse da Administração, à época, de mantê-lo funcionando.

O Governo do Estado de São Paulo mantém, em pleno funcionamento, o Fundo Social de Solidariedade, a nível estadual, com a alocação de recursos às comunidades do Estado, dotado de instrumentos para fornecer recursos técnicos e financeiros aos Municípios, através do Fundo Social de Solidariedade dos Municípios.

Com essas medidas, o Governo do Estado tem ampliado sua política de promoção, em conjunto com os Municípios, para suprir parte das necessidades apontadas por cada um deles.

No sentido de participar das propostas de benefícios que podem advir do Governo do Estado, somando aos esforços da sociedade local que participará através de seus representantes no Fundo, incentivando o trabalho voluntário, é que submeto a essa Câmara, formada por representantes do povo de Diadema, o presente projeto, na confiança de que serão sensíveis aos objetivos de propiciar a busca do bem estar daqueles que vivem em nossa cidade, apreciando-o e aprovando-o.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Nesta oportunidade reitero meus protestos de elevada consideração e respeito, extensivo a todos os nobres membros dessa Câmara.

LAURO MICHELS SOBRINHO  
 Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
 Vereador Manoel Eduardo Marinho  
 Presidente da Câmara Municipal  
 DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:  
 Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 26/04/2013

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 0351/2013  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 03 -
423/2013
Protocolo

PROC. Nº 423/2013

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 23 DE ABRIL DE 2013

<b>CONTROLE DE PRAZO</b>
Processo nº: <u>423/2013</u>
Início: <u>27 - abril - 2013</u>
Término: <u>10 - junho - 2013</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
<u>Mauro César Soares</u> Funcionário Encarregado

INSTITUI o Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Fundo Social de Solidariedade, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de buscar maior envolvimento da sociedade na prática do trabalho voluntário, na tentativa de minimizar as necessidades sociais dos grupos menos favorecidos.

**Artigo 2º** - São atribuições do Conselho do Fundo Social de Solidariedade:

- I - Apurar as principais necessidades e vulnerabilidades na sociedade local;
- II - Definir e encaminhar políticas para obter meios e soluções possíveis para os problemas levantados;
- III - Buscar formas de levantar recursos materiais e humanos com o fim minimizar as necessidades;
- IV - Valorizar, estimular e apoiar iniciativas que visem a solução de problemas sociais;
- V - Buscar a participação e o apoio de entidades públicas ou privadas que possam dar suporte às ações a serem promovidas pelo Fundo.

**Artigo 3º** - O Fundo será gerido e dirigido por um conselho, presidido pela primeira dama do Município ou por outra pessoa indicada pelo Prefeito, composto de onze membros.

**Parágrafo único** - Comporão o Conselho, a convite do Prefeito, representantes de setores reconhecidamente envolvidos no desenvolvimento social:

- a) Um membro indicado pelo Juiz Diretor do Fórum Cível local;
- b) Um membro indicado pelo Juiz Diretor da Justiça do Trabalho;
- c) Um membro indicado pelo Ministério Público;
- d) Um membro indicado pela Câmara Municipal;
- e) Um membro indicado pela Seccional local da Ordem dos Advogados do Brasil;
- f) Um membro indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- g) Um membro indicado pela Associação Comercial;
- h) Um membro indicado pela CIESP;
- i) Dois representantes de Clubes de Serviço;
- j) Um representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania.

**Artigo 4º** - O Conselho do Fundo terá funções deliberativas e o mandato de seus membros será de dois anos, renovável a convite, cumprindo as atribuições que lhes são inerentes até a designação de eventuais substitutos.

**Parágrafo único** - O prefeito poderá substituir, temporária ou definitivamente, os membros impedidos de exercer as suas funções.

**Artigo 5º** - O mandato dos membros do Conselho do Fundo será exercido gratuitamente e suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município.

**Parágrafo único** - Extingue-se o mandato dos membros do Conselho ao término do mandato do Prefeito.

**Artigo 6º** - Compete à Presidente do Fundo as medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a gestão do Fundo.

**Parágrafo único** - A movimentação de conta bancária do Fundo será feita conjuntamente pela presidente e por outro membro, escolhido entre seus pares, para a função de tesoureiro.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -04-  
423/2013  
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 23 DE ABRIL DE 2013

**Artigo 7º** - Constituirão receitas do Fundo Social de Solidariedade:

- I – Contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- II – Auxílios, subvenções e contribuições;
- III – Outras vinculações de receitas municipais;
- IV – Rendimentos de aplicações financeiras;
- V – Resultados de promoções destinadas a angariar fundos;
- VI – Qualquer outro tipo de receita com destinação específica ou não.

**Artigo 8º** - O Conselho do Fundo fará publicar, mensalmente, balancete demonstrativo de receita e despesa relativo ao mês anterior.

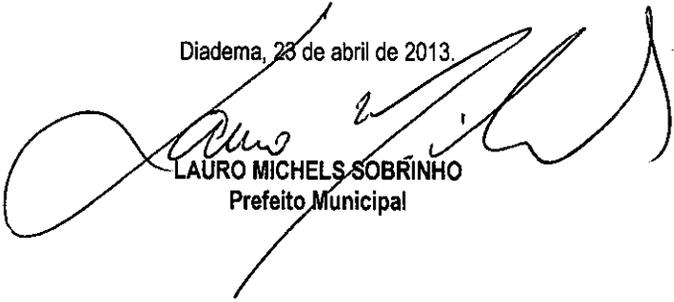
**Artigo 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para custeio inicial do Fundo, na seguinte conformidade:

01	Gabinete do Prefeito	
Função(portaria 42)	08	Assistência Social
Sub função	122	Assistência Comunitária
Programa	030	Gestão da Assistência Social
atividade	Fundo Social de Solidariedade	
Elemento de despesa	- 3350.43 (subvenção social)	R\$ 40.000,00
Elemento de despesa	- 3390.30 (material de consumo)	R\$ 20.000,00
Elemento de despesa	- 3390.39 (outros serviços de terceiros)	R\$ 130.000,00
Elemento de despesa	- 4490.52 (material permanente)	R\$ 10.000,00
SOMA	R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)	

Parágrafo único – O crédito autorizado neste artigo será coberto com recursos provenientes de anulações de dotações do orçamento vigente.

Artigo 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 23 de abril de 2013.

  
LAURO MICHELS SOBRINHO  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 08 -
423/2013
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 035/2013 - PROCESSO Nº 423/2013 (nº 014/2013, na origem)

Apresentou o Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, instituindo o Fundo Social de Solidariedade, e dando outras providências.

Conforme justificativa apresentada pelo Executivo Municipal, *“O Governo do Estado de São Paulo mantém, em pleno funcionamento, o Fundo Social de Solidariedade, a nível estadual, com a alocação de recursos às comunidades do Estado, dotado de instrumentos para fornecer recursos técnicos e financeiros aos Municípios, através do Fundo Social de Solidariedade dos Municípios”*.

O artigo 170, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Diadema, prevê a exigência de prévia autorização legislativa para a instituição de fundos de qualquer natureza.

Ademais, insta observar que o Fundo Social de Solidariedade já existiu no Município de Diadema, à época instituído pela Lei Ordinária Municipal nº 731, de 25 de outubro de 1.983.

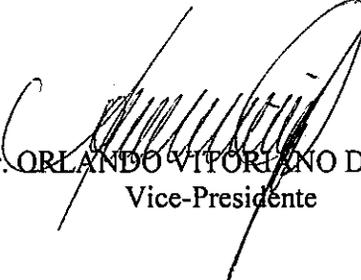
Ressalte-se que a participação nos benefícios que poderão advir do Governo do Estado, somado aos esforços da sociedade que terá participação no citado Fundo por meio de seus representantes, incentivará o trabalho voluntário e alocará recursos técnicos e financeiros ao Município de Diadema, através do Fundo Social de Solidariedade Municipal.

Pelo exposto, entende esta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 02 de maio de 2013.

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

  
Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente

  
Ver.ª CIDA FERREIRA  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 09 -
423/2013
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 035/2013**

**PROCESSO Nº 423/2013**

**AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL**

**ASSUNTO: INSTITUI O FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE.**

**RELATOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCADO.**

Por intermédio do Ofício ML nº 014/2013, protocolizado nesta Casa Legislativa no dia 26 de abril de 2013, o Exmo. Senhor Prefeito Municipal encaminhou a esta Câmara Municipal Projeto de Lei que institui o Fundo Social de Solidariedade e autoriza a abertura de crédito especial para o custeio dos encargos iniciais para a sua formação.

Este é, em estreita síntese, o **RELATÓRIO**.

## **P A R E C E R**

Cuida-se de propositura, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que cria o Fundo Social de Solidariedade, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com o objetivo de buscar maior envolvimento da sociedade na prática do trabalho voluntário, na tentativa de minimizar as necessidades sociais dos grupos necessitados.

As atribuições do Fundo estão delineadas no artigo 2º do Projeto de Lei em testilha, destacando-se entre elas a de apurar as principais necessidades e vulnerabilidades na sociedade local, definindo e encaminhando políticas para obter meios e soluções possíveis para os problemas levantados, buscando formas de levantar recursos materiais e humanos, além de, valorizar, estimular e apoiar iniciativas que visem a solução de problemas sociais, com a participação e/ou apoio de entidades públicas ou privadas.

O Fundo será gerido e dirigido por um conselho, presidido pela Primeira Dama do Município ou por outra pessoa indicada pelo Prefeito, sendo composto de 11 membros relacionados no parágrafo único do artigo 3º.

O Conselho do Fundo terá funções deliberativas e o mandato de seus membros será de 2 anos, renovável a convite, até a designação de eventuais substitutos pelo Chefe do Executivo.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 10 -
423/2013
Protocolo

Destaque-se que o mandato dos membros do Conselho do Fundo será exercido graciosamente, sendo suas funções consideradas como prestação de serviços relevantes ao Município, extinguindo-se o mandato ao término do mandato Prefeito.

A presidente do Fundo deverá adotar medidas administrativas, financeiras e orçamentárias para a sua gestão e a movimentação da conta bancária será feita conjuntamente com outro membro escolhido entre seus pares, para a função de tesoureiro.

As receitas do Fundo Social de Solidariedade estão delineadas no artigo 7º, destacando-se entre elas, as contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, bem como auxílios, subvenções e contribuições, além de outras vinculações de receitas municipais.

Para o custeio inicial de despesas do Fundo, o Chefe do Poder Executivo solicita autorização Legislativa para abrir crédito especial no valor de R\$ 200.000,00, indicando como recurso hábil o resultante de anulações de dotações do Orçamento-Programa vigente.

Os créditos especiais destinam-se a consignar recursos orçamentários para dotações não previstas na Lei de Meios, conforme dispõe o inciso II do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964, devendo ser autorizados por Lei e abertos por decreto executivo (artigo 42).

Saliente-se que, nos termos do artigo 43 da referida Lei Federal, a abertura de créditos especiais depende da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa e deve vir precedida de exposição justificativa, tal como o fez o Senhor Prefeito Municipal em seu Ofício ML nº 014/2013.

Assinale-se que o recurso indicado pelo Chefe do Executivo, qual seja, o resultante de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, é considerado hábil, eis que expressamente previsto no inciso III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está merecer o integral apoio deste Relator, posto que possibilita ao Governo do Estado alocar recursos técnicos e financeiros aos Municípios, daí a necessidade de se criar o Fundo de Solidariedade do Município.

Quanto ao aspecto econômico, este Relator não vê óbices à aprovação da proposição em tela, haja vista a autorização para a abertura de crédito especial no valor de R\$ 200.000,00 para custeio



# Câmara Municipal de Diadema

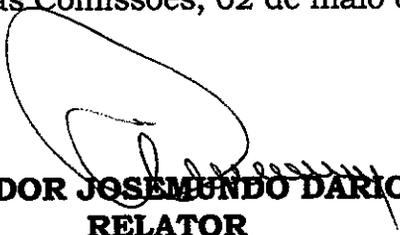
Estado de São Paulo

FLS. -11-
423/2013
Protocolo

inicial do Fundo, usando como recurso apropriado o resultante da anulação parcial ou total de suas dotações orçamentárias.

Diante do exposto, é este Relator favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 035/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 02 de maio de 2013.

  
**VEREADOR JOSE MENDES DARIO QUEIROZ**  
**RELATOR**

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 035/2013, Of. ML nº 014/2013, na origem, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que institui o Fundo Social de Solidariedade e autoriza a abertura de crédito especial para o custeio dos encargos iniciais para a sua formação.

Acresça-se ao Parecer do nobre Relator que o Prefeito poderá substituir temporária ou definitivamente os membros impedidos de exercer as suas funções, devendo o Conselho do Fundo fazer publicar, mensalmente, balancete demonstrativo de receita e despesa relativo ao mês anterior.

Salas das Comissões, data supra.

  
**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
**(Vice-Presidente)**

  
**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**(Membro)**

**ITEM**

**III**



(S) COMISSAO(OES) DE: \_\_\_\_\_

FLS. -02-  
424/2013  
Protocolo

**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**

Estado de São Paulo

02 / 05 / 2013

**PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 02 /2013**

**PROCESSO N.º 424 /2013**

RESIDENTE

Dispõe sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008.

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (CÉLIO BOI), no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação Plenária, o seguinte Projeto de Resolução:

**Art. 1º** A alínea "d" do Parágrafo 4º do artigo 114 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução n.º 1/2008, de 18 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 114.....
- Parágrafo 1º .....
- Parágrafo 2º .....
- Parágrafo 3º .....
- Parágrafo 4º .....
- a .....
- b .....
- c .....
- d - o Vereador inscrito para falar, e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez.

**Art. 2º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de maio de 2013.

Ver.º CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (CÉLIO BOI)



**CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**  
Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
424/2013
Protocolo

**JUSTIFICATIVA**

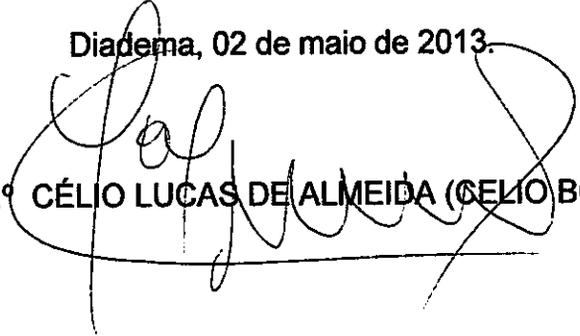
A presente propositura visa sanar incongruência estabelecida no Regimento Interno, em especial por ocasião do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador tem o direito de fazer uso da Tribuna, pelo prazo máximo de oito (08) minutos, sem prorrogação, com direito de apartes e cessão de tempo.

Ocorre que, na alínea "d" do parágrafo 4º do artigo 114, é estabelecido que "o Vereador inscrito para falar, e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez, podendo reinscrever-se a qualquer tempo para falar após o último orador inscrito".

A questão da reinscrição é fato que deve ser retirado do Regimento Interno, pois o Vereador que perde o direito de fala não deverá se reinscrever-se, vez que é obrigação do Vereador não ausentar-se da sessão, qualquer que seja o motivo.

Por estas razões que apresentamos a presente propositura, e esperamos pode contar com o apoio dos Nobres Colegas.

Diadema, 02 de maio de 2013.

  
Ver.º CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA (CELIO BOI)



**Câmara Municipal de Diadema**  
Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
424/2013
Protocolo

*[Handwritten signature]*

**Resolução Nº 1/2008, de 18/12/2008**

Autor: MESA DA CAMARA  
Processo: 81408  
Mensagem Legislativa: 0  
Projeto: 108  
Decreto Regulamentador: não consta

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA.

**Revoga:**

Res. 6/1990

**Alterada por:**

Res. 3/2009

Res. 1/2010

Res. 2/2010

Res. 3/2010

Res. 1/2011

Res. 3/2011

Res. 1/2012

Res. 1/2013

**RESOLUÇÃO Nº 001/2008**  
**PROCESSO Nº 814/2008**  
(Publicada em 19 de fevereiro de 2009)

**DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO.**

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

"Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**":

**REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA**

**TÍTULO I**

**DA CÂMARA**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**ARTIGO 1º** - A Câmara Municipal é o Poder Legislativo do Município e se compõe de Vereadores(as) eleitos(as) nas condições e termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Para os efeitos desta Resolução e de todos os documentos gerados pela Câmara Municipal, Vereadores e Vereadoras serão tratados por Vereador(es).

**ARTIGO 2º** - A Câmara Municipal tem funções precipuamente legislativas, e exerce atribuições de fiscalização, controle e assessoramento dos atos do Executivo e, no que lhe compete, pratica atos



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 05 -
424/2013
Protocolo

de administração interna.

**Parágrafo 1º** - A função legislativa consiste em deliberar por meio de Leis, Decretos Legislativos e Resoluções sobre todas as matérias de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

**Parágrafo 2º** - A função de fiscalização externa é exercida com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, compreendendo, entre outras:

- a) apreciação das contas do exercício financeiro, apresentadas pelo Prefeito Municipal;
- b) acompanhamento das atividades financeiras e orçamentárias do Município;
- c) julgamento da regularidade das contas dos administradores e demais responsáveis por bens e valores, na forma legal.

**Parágrafo 3º** - A função de controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre o Prefeito e seus auxiliares diretos, Mesa do próprio Legislativo e Vereadores.

**Parágrafo 4º** - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicações e Requerimentos.

**Parágrafo 5º** - A função administrativa da Câmara Municipal é restrita à sua administração interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

**ARTIGO 3º** - Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto da Câmara ou outra causa que impeça a sua utilização, o Presidente, ou seu substituto legal, solicitará a qualquer dos Juizes de Direito em exercício na Comarca, a verificação da ocorrência e a designação de outro local para a realização de suas Sessões.

**ARTIGO 4º** - Na sede da Câmara não se realizarão atividades estranhas à sua finalidade, sem prévia autorização da Presidência.

**ARTIGO 5º** - A Legislatura compreenderá quatro Sessões Legislativas, com início, cada uma, a 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano.

**ARTIGO 6º** - A Câmara Municipal terá atividade legislativa, anualmente, de 02 de Fevereiro a 17 de Julho e de 1º de Agosto a 22 de Dezembro, independentemente de convocação. (artigo 35 da L.O.M.)

**Parágrafo Único** - Serão considerados como de recesso legislativo, os períodos de 23 de dezembro a 01 de fevereiro e de 18 de julho a 31 de julho de cada ano. (artigo 35 da L.O.M.)

• • •

## SEÇÃO II

### DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

#### SUBSEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

~~**ARTIGO 114** - As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, com início às 14h00min e terão a duração de 5 (cinco) horas.~~

**ARTIGO 114** - As Sessões Ordinárias serão realizadas semanalmente, às quintas-feiras, com início às 14h00 e só terminarão finda a Ordem do Dia na forma dos artigos 118 e 119 do presente Regimento Interno. (Redação dada pela Resolução nº 001/2013).



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 06 -
4.24 / 2013
Protocolo

~~Parágrafo 1º - Cumprido o lapso de 5 horas, a sessão será encerrada e os projetos não votados serão incluídos na Ordem do Dia da Sessão subsequente. (Parágrafo revogado pela Resolução nº 001/2013).~~

~~Parágrafo 2º - Parágrafo 1º - As Sessões Ordinárias cujas datas recaírem em feriados, em dias decretados facultativos ou de luto oficial ou outro motivo relevante, serão transferidas para o dia útil que as anteceder ou suceder, através de deliberação das Lideranças. (Parágrafo renumerado pela Resolução nº 001/2013).~~

~~Parágrafo 3º - Parágrafo 2º - Ressalvados os Requerimentos de urgência e as proposições quando entregues com textos já redigidos e digitados, as proposições, especialmente Indicações e Requerimentos, deverão ser entregues à elaboração, na Divisão Técnico-Legislativa, até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Sessão, ficando para a Sessão seguinte as que forem encaminhadas além desse horário. (Parágrafo renumerado pela Resolução nº 001/2013).~~

~~Parágrafo 4º - Parágrafo 3º - A Divisão Técnico-Legislativa terá a incumbência de listar todas as Indicações e Requerimentos que, a juízo dela, forem considerados de teor polêmico, para posterior leitura em Plenário, na forma regimental. (Parágrafo renumerado pela Resolução nº 001/2013).~~

~~Parágrafo 5º - Concluída a fase de encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios:~~

~~Parágrafo 5º - Concluída a fase de encaminhamento dos Requerimentos e das Indicações, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna pelo prazo máximo de 08 (oito) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 003/2009).~~

- a - as inscrições deverão ser feitas em livro próprio;
- b - a chamada será feita pela ordem cronológica de inscrição;
- c - somente serão aceitas inscrições realizadas até o final da palavra do primeiro orador inscrito.
- d - o Vereador inscrito para falar, e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez, podendo reinscrever-se a qualquer tempo para falar após o último orador inscrito.

~~Parágrafo 5º - Parágrafo 4º - Concluídas as fases constantes dos itens V ao VIII do artigo 115 deste Regimento, passar-se-á à fase do Expediente dos Vereadores, em que cada Vereador terá o direito de fazer uso da Tribuna, pelo prazo máximo de 8 (oito) minutos, sem prorrogação, com direito a apartes e cessão de tempo, para prestar esclarecimentos e informações de interesse público, devendo as inscrições seguir os seguintes critérios: (Redação dada pela Resolução nº 003/2011). (Parágrafo renumerado pela Resolução nº 001/2013).~~

- a - as inscrições deverão ser feitas em livro próprio;
- b - a chamada será feita pela ordem cronológica de inscrição;
- c - somente serão aceitas inscrições realizadas até o final da palavra do primeiro orador inscrito;
- d - o Vereador inscrito para falar, e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez, podendo reinscrever-se a qualquer tempo para falar após o último orador inscrito.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 09
424/2013
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/13 - PROCESSO Nº 424/13

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA apresentou o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001, de 18 de dezembro de 2.008.

A legislação em vigor estabelece que o vereador inscrito para falar, e que não esteja presente quando lhe for dada a palavra, perderá a vez, podendo reinscrever-se a qualquer tempo para falar após o último orador inscrito.

Está sendo proposto que quando o vereador inscrito para falar não estiver presente, este perderá a vez.

Em sua justificativa, o Autor alega que “a questão da reinscrição é fato que deve ser retirado do Regimento Interno, pois o Vereador que perde o direito de falar não deverá reinscrever-se, vez que é obrigação do Vereador não ausentar-se da sessão, qualquer que seja o motivo”.

O “caput” do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que a resolução é destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara e de sua competência exclusiva, como a organização e funcionamento de seus serviços.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 07 de maio de 2.013.

Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Verª CIDA FERREIRA

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 10
424/2013
Protocolo

PARECER DA PROCURADORIA EM RELAÇÃO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/13

PROCESSO Nº 424/13

INTERESSADO: Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA

ASSUNTO: Dispõe sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001, de 18 de dezembro de 2.008.

O Vereador CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA apresentou o presente Projeto de Resolução, dispondo sobre alteração de dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Diadema, instituído pela Resolução nº 001, de 18 de dezembro de 2.008.

Atualmente, quando não presente o vereador que se inscreveu para fazer uso da palavra, este perderá a vez.

No entanto, referido vereador ainda poderá fazer uso da palavra, desde que se reinscreva a qualquer tempo para falar após o último orador inscrito.

O Autor não concorda com essa possibilidade, pois alega, em sua justificativa, que “a questão da reinscrição é fato que deve ser retirado do Regimento Interno, pois o Vereador que perde o direito de falar não deverá reinscrever-se, vez que é obrigação do Vereador não ausentar-se da sessão, qualquer que seja o motivo”.

Portanto, está sendo proposto que perderá a oportunidade de pronunciar-se o vereador inscrito para falar e que, ao lhe ser dada a palavra, não esteja presente.

Estando de acordo com o disposto no artigo 58, “caput”, da Lei Orgânica do Município de Diadema, a presente propositura deverá contar com o voto favorável da maioria absoluta dos membros desta Câmara, para sua aprovação, conforme estabelece o artigo 173, parágrafo 1º, do Regimento Interno.

É o parecer.

Diadema, 07 de maio de 2.013.

*Silvia Mitentak*  
SILVIA MITENTAK  
Procurador III

De acordo.

*Cecília H.O. Matsuzaki*  
CECILIA H.O. MATSUZAKI  
Chefe de Seção

**ITEM**

**IV**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
333/2013
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 021/2013

PROCESSO Nº 333/2013

45) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_

18/04/2013

Institui, no Município de Diadema, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para a identificação, mapeamento e cadastramento do perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, e dá outras providências.

O Vereador Dr. Ricardo Yoshio e Outros, no uso e gozo de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, apresenta para apreciação Plenária, o seguinte PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Diadema, o Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão, com o objetivo de identificar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, bem como de mapear e cadastrar o referido perfil, com vistas ao direcionamento das políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades desse segmento social.

ARTIGO 2º - O Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão realizar-se-á a cada período de 4 (quatro) anos.

ARTIGO 3º - Com os dados obtidos por meio da realização do censo será elaborado o Cadastro-Inclusão, que deverá conter:

I – Informações quantitativas sobre os tipos e graus de deficiência encontrada.

II – Informações necessárias para contribuir com a qualificação, quantificação e localização das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida.

ARTIGO 4º - O Cadastro-Inclusão será disponibilizado no Portal da Prefeitura do Município de Diadema na internet, bem como na Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania.

ARTIGO 5º - A coordenação deste Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, a qual caberá:

I – Adotar providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento;

II – Reunir todos os cadastros realizados por via eletrônica e na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

III – Atualizar semestralmente o Cadastro-Inclusão, de acordo com o disposto no artigo 3º desta Lei.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

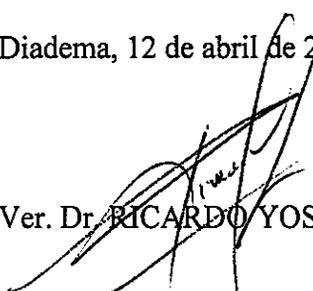
FLS. - 03 -
333/2013
Protocolo

ARTIGO 6º - Para concretização do Programa de que trata esta Lei, a Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania poderá estabelecer ações, convênios e parcerias com órgãos públicos e entidades de direito público ou privado, obedecida a legislação vigente, a qual caberá a ampla divulgação do Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão em escolas municipais e estaduais, centros culturais, UBS's, hospitais, ônibus e demais aparelhos públicos.

ARTIGO 7º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 12 de abril de 2013.

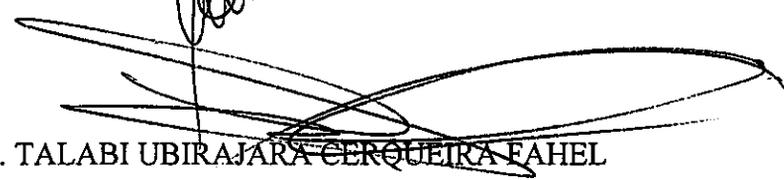
  
Ver. Dr. RICARDO YOSHIO

  
Ver. JOÃO GOMES

  
Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

Ver. LUIZ PAULO SALGADO

  
Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

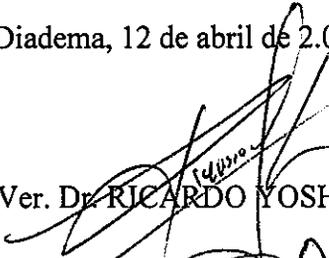
FLS. -04-
333/2013
Protocolo

## JUSTIFICATIVA

Trata-se de Programa Censo-Inclusão e Cadastro-Inclusão para pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida, que objetiva identificar, mapear e cadastrar o perfil socioeconômico das pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida no âmbito do Município de Diadema e levantar informações que sirvam de parâmetro para criar e reformar políticas públicas. O Censo-Inclusão, no qual será utilizada a mesma base de dados do Imposto Predial e Territorial e Urbano (IPTU), chegará por correio à casa de todos os diademenses. Tais formulários também poderão ser retirados na Prefeitura Municipal e, depois de preenchidos, deverão ser devolvidos à Prefeitura ou por meio de caixa de correio com postagem gratuita, na forma de carta resposta comercial.

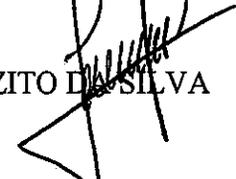
Outra opção para o preenchimento do formulário será por meio do *site* ([www.diadema.sp.gov.br](http://www.diadema.sp.gov.br)) que disponibilizará as informações com recursos de acessibilidade, permitindo que as pessoas com deficiência física e mobilidade reduzida preencham o questionário com segurança e autonomia. Além de vários recursos, tais como ampliação de texto e contraste para pessoas com baixa visão e idosos, compatibilidade com os principais leitores de tela para as pessoas com deficiência visual, possibilidade de navegação com *mouse*, teclado ou outro dispositivo, o *site* ainda disponibilizará de maneira inovadora no setor público, o equivalente em vídeo, em língua brasileira de sinais para textos, para possibilitar o acesso à informação pelas pessoas surdas.

Diadema, 12 de abril de 2.013.

  
Ver. Dr. RICARDO YOSHIO

  
Ver. JOAO GOMES

  
Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO

  
Ver. REINALDO ANTONIO MEIRA

  
Ver. TALABI UBIRAJARA CERQUEIRA FAHEL

**ITEM**

**V**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. -02-
336/2013
Protocolo

## PROJETO DE LEI Nº 022/13 PROCESSO Nº 336/13

(S) COMISSÃO(OES) DE: \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_  
 18.1.04/12013  
 \_\_\_\_\_

Altera a Lei Municipal nº 1.404, de 29 de dezembro de 1.994, que dispôs sobre a estrutura e a forma de reajuste das tarifas dos serviços da SANED – Companhia de Saneamento de Diadema, e deu outras providências.

O Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica criado o seguinte parágrafo 6º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.404, de 29 de dezembro de 1.994:

“ARTIGO 2º - .....

PARÁGRAFO 1º - .....

PARÁGRAFO 2º - .....

PARÁGRAFO 3º - .....

PARÁGRAFO 5º - Revogado pela Lei Municipal nº 2.401, de 31/05/05

PARÁGRAFO 6º - Fica assegurado para todas as categorias de consumidores, o direito de ser instalado mais de 01 (um) medidor de água (hidrômetro) por imóvel, incluindo-se imóveis localizados em Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS”.

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 17 de abril de 2.013.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03-
336/2013
Protocolo

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

## JUSTIFICATIVA

Água é fonte da vida. Todos os seres vivos, indistintamente, dependem dela para viver. Além do aspecto qualitativo, é indispensável que o homem disponha de água em quantidade suficiente para a satisfação de necessidades elementares. A escassez ou falta de água pode originar problemas graves de saúde, além de implicações em torno da salubridade ambiental, dos alimentos e da própria higiene pessoal. Em termos de consumo, as necessidades humanas em água dependem de vários fatores, como os hábitos, o poder de aquisição/compra, o nível de educação, as características climáticas, o meio onde reside (urbano, rural) e o sistema de abastecimento. Para o uso doméstico – bebida, cozinha, higiene corporal, lavagem de roupa, instalações sanitárias etc. – o consumo diário médio de água está estimado em 80 litros por pessoa. De um modo geral, os responsáveis pelo planejamento do abastecimento de água através de sistemas públicos, programam as necessidades de consumo diário por habitante (média), considerando também o consumo no âmbito da higiene ambiental, nos seguintes intervalos: 100-150 litros para as cidades pequenas, e 200-500 litros para os grandes centros urbanos.

Elaboramos este Projeto de Lei, que assegura aos cidadãos o direito de ser instalado mais de um hidrômetro por imóvel, considerando que permitirá a regularização de muitas famílias que moram no mesmo lote e pagam a conta de água coletivamente.

Os principais objetivos que esta propositura procura alcançar são, primeiramente, fazer com que os municípios tenham mais facilidade de economizar água, controlando o seu consumo individualmente.

Em segundo lugar, procuramos favorecer o enquadramento na tarifa social. Observando como a tarifa é composta, verifica-se que quanto menor o consumo, mais acessível é a faixa de tarifa.

O terceiro objetivo é o de diminuir a inadimplência, considerando que muitos casos ocorrem pelo fato de a água estar sendo compartilhada por mais de uma família



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 04 -
336/2013
Protocolo

em único medidor. Na hora da conta dividida, uma das partes não paga e os demais não podem arcar com essa despesa. A conta individualizada reduzirá este problema.

Não restam dúvidas que este Projeto de Lei contempla tanto os munícipes quanto a Companhia de Saneamento – SANED, pois permite que a distribuição seja garantida, mas também que a tarifa seja justa.

Diadema, 17 de abril de 2013.

Ver. JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ

Ver. JOSÉ ANTONIO DA SILVA

Ver<sup>a</sup> LILIAN APARECIDA DA SILVA CABRERA

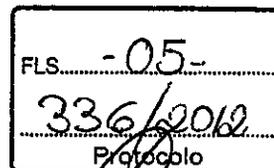
Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO  
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. RONALDO JOSÉ LACERDA

**Lei Ordinária Nº 1404/1994, de 29/12/1994**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL  
 Processo: 63694  
 Mensagem Legislativa: 74394  
 Projeto: 8494  
 Decreto Regulamentador: 4663/95



Dispõe sobre a estrutura e a forma de reajuste das tarifas dos serviços da SANED - Companhia de Saneamento de Diadema e da outras providências.

**Alterada por:**L.O. 1792/1999L.O. 2401/2005L.O. 3143/2011

LEI Nº 1.404, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1994.-

Dispõe sobre a estrutura e a forma de reajuste das tarifas dos serviços da SANED - Companhia de Saneamento de Diadema e dá outras providências.

JOSE DE FILPPI JUNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Será tarifário o regime de cobrança dos serviços de abastecimento de água e de coleta, tratamento e disposição final de esgotos prestados pela SANED.

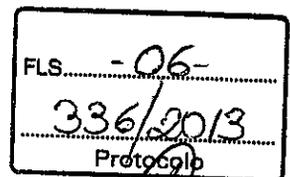
ARTIGO 2º - A estrutura tarifária deverá representar a distribuição de tarifas por categorias de usuários e faixas de consumo, com vistas à obtenção de uma tarifa média que possibilite o equilíbrio econômico-financeiro da SANED, em condições eficientes de operação, privilegiando o consumo destinado à subsistência.

~~PARÁGRAFO 1º - Para os efeitos do "caput" deste artigo, a SANED poderá criar até cinco categorias diferenciadas, abrangendo os consumidores: Residenciais, Industriais, Comerciais, Públicos e Grandes Consumidores, de modo a permitir justo subsídio cruzado dos consumidores de maior para os de menor poder econômico.~~

~~PARÁGRAFO 1º - Para efeito do disposto no "caput" deste artigo, a SANED poderá criar categorias diferenciadas de usuários, abrangendo, entre elas, os consumidores residenciais, industriais, públicos, comerciais e grandes consumidores, de modo a permitir justo subsídio cruzado dos consumidores de maior para os de menor poder aquisitivo, dentre eles as entidades assistenciais, declaradas de utilidades~~

~~públicas, que prestam serviços de relevância social. (Redação dada pela Lei Municipal nº 2.401/2005).~~

PARÁGRAFO 1º - Para os efeitos do "caput" deste artigo, a SANED poderá criar até sete categorias diferenciadas, abrangendo os consumidores: Residenciais, Residenciais Sociais, Industriais, Comerciais, Públicos, Grandes Consumidores e Entidades Assistenciais declaradas de utilidade pública e que prestem serviços de relevância social, de modo a permitir justo subsídio cruzado dos consumidores de maior para os de menor poder econômico. (Redação dada pela Lei Municipal nº 3.143/2011).



PARÁGRAFO 2º - As tarifas de abastecimento de água, de coleta e afastamento de esgotos, bem como de tratamento e disposição final dos efluentes poderão ser estratificadas e diferenciadas por categorias de uso e por faixas e consumo.

PARÁGRAFO 3º - Para cada categoria de uso deverão ser fixadas faixas mínimas de consumo, que garanta para a categoria residencial o atendimento das necessidades básicas preconizadas pela organização Mundial de Saúde, pelo menor custo possível e que permita pelo menos a remuneração dos custos operacionais, para as demais categorias.

PARÁGRAFO 4º - As tarifas da SANED, relativas ao fornecimento de água para consumo residencial, não poderão ser superiores àquelas praticadas pela SABESP, para a região metropolitana de São Paulo.

~~PARÁGRAFO 5º - Na aplicação de sua política de tarifas diferenciadas, fica a SANED proibida de cobrar preços diferenciados dentro de uma mesma categoria de consumidores, em razão de seu poder econômico.~~  
(Parágrafo REVOGADO pela Lei Municipal nº 2.401/2005).

ARTIGO 3º - As tarifas obedecerão ao regime do serviço pelo custo, garantindo à SANED, em condições eficientes de operação, à remuneração de até 12% (doze por cento) ao ano sobre o investimento reconhecido e à cobertura dos investimentos necessários para a universalização do atendimento à população de Diadema.

ARTIGO 4º - O custo dos serviços, a ser computado na determinação da tarifa, deve ser o mínimo necessário à adequada exploração dos sistemas e à sua viabilização econômico-financeiro e operacional, compreendendo:

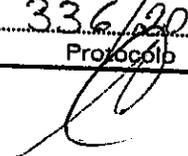
- a - as despesas de exploração;
- b - as quotas de depreciação, provisão para devedores e amortizações de despesas;
- c - a remuneração do investimento reconhecido;
- d - financiamento dos investimentos na expansão dos serviços.;

ARTIGO 5º - As tarifas dos serviços da SANED poderão ser revistas periodicamente, em prazo não inferior ao trimestral, observado o disposto nos artigos anteriores e o

parágrafo seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo definido no "caput" deste artigo poderá ser reduzido para período mínimo mensal, sempre que ocorrer aumento de custos, decorrentes de fatos externos à SANED, que coloque em risco o equilíbrio econômico-financeiro a que se refere o artigo 2º desta Lei, desde que devidamente comprovadas as origens dos custos e a impossibilidade da Companhia suportá-los por maior período.

FLS. <u>-07-</u>
<u>336/2013</u>
Protocolo



ARTIGO 6º - Na definição dos reajustes ou atualizações das tarifas, a SANED deverá considerar sempre as peculiaridades sócio-econômicas do Município de Diadema e a realidade econômica nacional, de modo a minimizar os efeitos e penalizações dos custos a serem repassados aos usuários.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os eventuais aumentos reais de custo, em relação à inflação oficial, deverão, sempre que possível, ser repassados parceladamente nas tarifas a serem cobradas dos usuários, sem prejuízo do disposto no artigo 2º desta lei.

ARTIGO 7º - As tarifas da SANED deverão ser fixadas previamente, através de Comunicado da Diretoria, que deverá ser publicado no mínimo até 15(quinze) dias antes da data de sua vigência.

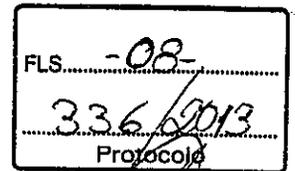
PARÁGRAFO ÚNICO - Os faturamentos, correspondentes às leituras de consumos realizadas a partir da data de vigência de que trata o "caput" deste artigo, serão calculados proporcionalmente ao volume diário médio do período e aos dias de vigência das tarifas ajustadas, devendo ser registrados nas contas emitidas os dados básicos do cálculo.

ARTIGO 8º - Aos usuários da categoria residencial da SANED, quando chefes ou arrimos comprovados de família, que se encontrarem em situação temporária de desemprego e desde que não tenham outra fonte formal ou informal de renda, fica assegurado o benefício da suspensão do pagamento das contas emitidas, mediante requerimento direto à SANED.

~~PARÁGRAFO 1º - O benefício de que trata o "caput" deste artigo será concedido pelo prazo que durar a situação de desemprego, até o máximo de seis meses consecutivos, podendo a SANED, a seu critério e mediante avaliação sócio-econômica, prorrogar ou renovar o benefício.~~

~~PARÁGRAFO 2º - Para efeito de concessão do benefício a SANED considerará o limite de 04 (quatro) metros cúbicos por mês por pessoa residente na mesma unidade de consumo, podendo suspender o benefício no caso de abuse comprovado deste dispositivo.~~

Parágrafo 1º - O benefício de que trata o "caput" deste artigo será concedido após o 3º (terceiro) mês de desemprego, até o máximo de seis meses consecutivos, podendo a SANED, a seu critério e, mediante avaliação sócio-econômica, prorrogar ou renovar o benefício. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.792/1999).



Parágrafo 2º - Para efeito de concessão do benefício a SANED considerará o limite de 6 (seis) metros cúbicos por mês por pessoa residente na mesma unidade de consumo, podendo suspender o benefício no caso de abuso comprovado deste dispositivo. (Redação dada pela Lei Municipal nº 1.792/1999).

PARÁGRAFO 3º - As contas suspensas serão cobradas uma em cada mês, cumulativamente com a do respectivo período, após o término do prazo do benefício.

PARÁGRAFO 4º - Sobre as contas suspensas não incidirão juros e multas de mora, ficando sujeitas somente à atualização monetária pela variação da UFM - Unidade Fiscal do Município, ou outra unidade que venha a substituí-la, até o mês do respectivo pagamento, na forma prevista no parágrafo anterior.

ARTIGO 9º - O Poder Executivo, em até 60 (sessenta) dias regulamentará a presente Lei, bem como deverá aprovar o Regulamento Geral de Prestação de Serviços da SANED.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema , 29 de dezembro de 1 994.

(a) JOSE DE FILIPPI JUNIOR  
Prefeito Municipal.-



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fls. 11
336/2013
Protocolo 2

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 022/2013 - PROCESSO Nº 336/2013

Apresentou o Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros o presente Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 1.404, de 29 de dezembro de 1.994, que dispôs sobre a estrutura e a forma de reajuste das tarifas dos serviços da SANED – Companhia de Saneamento de Diadema, e deu outras providências.

O presente Projeto de Lei pretende criar o parágrafo 6º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.404, de 29 de dezembro de 1.994, para assegurar a todas as categorias de consumidores, o direito de ser instalado mais de um hidrômetro por imóvel, incluindo-se os imóveis localizados em Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS.

O Projeto de Lei em comento encontra amparo no artigo 14, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Diadema, que fixa a competência comum do Município, da União, dos Estados e do Distrito Federal para promover programas de melhoria das condições de saneamento básico.

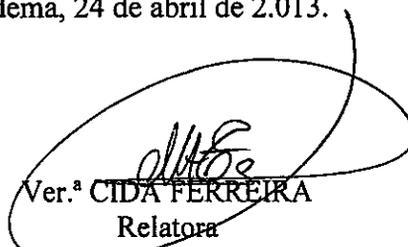
O parágrafo único, do artigo 208, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que o serviço de saneamento básico será organizado, prestado, explorado e fiscalizado pela Administração Direta ou Indireta do Município ou de outro Ente Federativo, mediante concessão, permissão ou autorização.

Ressalte-se, por oportuno, que a alteração de que trata o presente Projeto de Lei objetiva fazer com que os munícipes tenham maior facilidade para economizar água e para controlar o consumo individualmente.

Pelo exposto, entende a Relatora desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

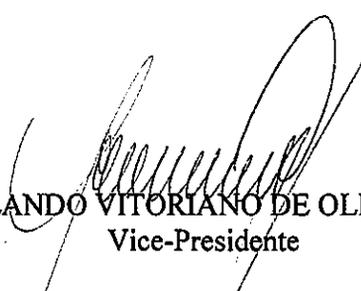
É o parecer.

Diadema, 24 de abril de 2013.

  
Ver.<sup>a</sup> CIDA FERREIRA  
Relatora

Acompanham o Parecer da Nobre Relatora:

  
Ver. LUIZ PAULO SALGADO  
Presidente

  
ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA  
Vice-Presidente



PARECER DA PROCURADORIA

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 022/2013, processo nº 336/2013, que altera a Lei Municipal nº 1.404, de 29 de dezembro de 1.994, que dispôs sobre a estrutura e a forma de reajuste das tarifas dos serviços da SANED – Companhia de Saneamento de Diadema, e deu outras providências.

AUTORIA: Ver. Josemundo Dario Queiroz e Outros.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros, alterando a Lei Municipal nº 1.404, de 29 de dezembro de 1.994, que dispôs sobre a estrutura e a forma de reajuste das tarifas dos serviços da SANED – Companhia de Saneamento de Diadema.

Consoante justificativa apresentada pelo autor, o Projeto de Lei em comento objetiva *“fazer com que os municípios tenham mais facilidade de economizar água, controlando o seu consumo individualmente”, “favorecer o enquadramento na tarifa social” e “diminuir a inadimplência”*.

O Projeto de Lei em comento cria o parágrafo 6º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.404, de 29 de dezembro de 1.994, para assegurar a todas as categorias de consumidores, o direito de ser instalado mais de um hidrômetro por imóvel, incluindo-se os imóveis localizados em Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS.

É o Relatório.

O presente Projeto de Lei encontra amparo no artigo 14, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo reproduzido:

Artigo 14 – Ao Município compete, em comum com a União, com os Estados e com o Distrito Federal, observadas as normas de cooperação fixadas na lei complementar:

(...)

IX. promover programas de construção de moradias populares e melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;

Ademais, o Projeto de Lei em apreço, encontra respaldo no artigo 208, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Diadema, abaixo colacionado:

Artigo 208 - O Município prestará orientação e assistência sanitária às localidades desprovidas de sistema público e de saneamento básico, incentivando e disciplinando a construção de poços e fossas tecnicamente apropriadas e instituindo programas de saneamento.



Câmara Municipal de Diadema  
Estado de São Paulo

Fis. 13
336/2013
Protocolo J.

Parágrafo Único – O serviço público de que trata o “caput” deste artigo será organizado, prestado, explorado e fiscalizado pela Administração Direta ou Indireta do próprio Município ou de outro Ente Federativo, mediante concessão, permissão ou autorização. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 002/2011).

Pelo exposto, entende esta Procuradora que o Projeto de Lei em apreço é constitucional e legal, pelas razões acima expostas.

É o parecer.

Diadema, 24 de abril de 2013.

*Laura E. M. Carneiro*

LAURA ELIZANDRA MACHADO CARNEIRO  
Procuradora I

De acordo.

*Cecilia Matsuzaki*  
CECÍLIA H.O. MATSUZAKI  
Chefe de Seção



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	14
	336/2013
Protocolo	J.

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE MEIO AMBIENTE,  
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E ATIVIDADES PRIVADAS  
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 022/2013 - PROCESSO Nº 336/2013

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Vereador Josemundo Dario Queiroz e Outros alterar a Lei Municipal nº 1.404, de 29 de dezembro de 1.994, que dispôs sobre a estrutura e a forma de reajuste das tarifas dos serviços da SANED – Companhia de Saneamento de Diadema, e deu outras providências.

Pretende o Autor criar o parágrafo 6º ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.404, de 29 de dezembro de 1.994, para assegurar a todas as categorias de consumidores, o direito de ser instalado mais de um hidrômetro por imóvel, incluindo-se os imóveis localizados em Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS.

Em sua justificativa, o autor destaca que o Projeto de Lei em apreço objetiva *“fazer com que os municípios tenham mais facilidade de economizar água, controlando o seu consumo individualmente”, “favorecer o enquadramento na tarifa social” e “diminuir a inadimplência”*.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação.

É o Relatório.

Diadema, 24 de abril de 2013.

Ver. JOSÉ ZITO DA SILVA  
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. CÉLIO LUCAS DE ALMEIDA  
Presidente

Ver. JOSÉ HUDSOMAR RODRIGUES JARDIM  
Membro



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 16
336/2013
Protocolo

## PARECER DO SENHOR ANALISTA TÉCNICO LEGISLATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022/2013, PROCESSO Nº 336/2013.

Cuida-se de Projeto de Lei, de iniciativa da nobre Vereador **JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ e OUTROS**, que altera a Lei Municipal nº 1.404, de 29 de dezembro de 1.994, que dispôs sobre a estrutura e a forma de reajuste das tarifas dos serviços da SANED – Companhia de Saneamento de Diadema, e deu outras providências.

O Projeto de Lei em apreciação, em seu artigo 1º, prevê o acréscimo de parágrafo 6º ao artigo 2º da Lei nº 1.404/1.994. O aludido parágrafo dispõe que todas as categorias de consumidores terão o direito de instalar mais de um hidrômetro por imóvel, incluindo-se aqueles localizados em Áreas Especiais de Interesse Social – AIES.

Esclarece o nobre Vereador, autor da Propositura, que a medida tem por objetivo regularizar a situação de famílias que moram num mesmo lote e pagam a conta de água coletivamente, ocorrência comum nas AIES.

Segundo o autor da propositura, a instalação de mais de um hidrômetro naqueles domicílios incentivará a economia de água, pois o fato de cada família pagar apenas pela água que efetivamente usar atuará como estímulo à racionalização do consumo.

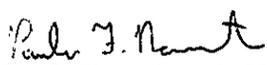
Ao mesmo tempo, a medida permitirá que aquelas famílias paguem uma tarifa menor pela água, porquanto se enquadrarão em uma faixa de consumo inferior e, conseqüentemente, de menor tarifa.

Por último, espera-se que a medida também funcione como meio para a redução da inadimplência, pois o pagamento coletivo da conta de água leva, no caso de inadimplência por parte de uma das famílias, à inadimplência das demais famílias, pois estas não conseguem ou não estão dispostas a arcar com o ônus de pagar também pelo valor que era devido por outra.

No que tange ao aspecto econômico, é este Analista favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2013, na forma como se encontra redigido, haja vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da aprovação e posterior execução da Lei, despesas estas que se limitam à publicação da Lei que vier a ser aprovada, uma vez que a execução desta não gera diretamente nenhum ônus ao Erário Público Municipal.

É o PARECER.

Diadema, 08 de maio de 2013.

  
**Paulo Francisco do Nascimento**  
Analista Técnico Legislativo - Economista



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 17
336/2013
Protocolo

**PROJETO DE LEI Nº 022 /2013**

**PROCESSO Nº 336/2013**

**AUTOR: VEREADOR JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ E OUTROS**

**ASSUNTO: ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.404/1.994, QUE DISPÕS SOBRE A ESTRUTURA E A FORMA DE REAJUSTE DAS TARIFAS DOS SERVIÇOS DA SANED.**

**RELATOR: VER. JOSE FRANCISCO DOURADO, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.**

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre colega Vereador JOSEMUNDO DARIO QUEIROZ e OUTROS, que altera a Lei Municipal nº 1.404, de 29 de dezembro de 1.994, que dispôs sobre a estrutura e a forma de reajuste das tarifas dos serviços da SANED – Companhia de Saneamento de Diadema, e deu outras providências.

Integra o presente Projeto de Lei justificativa subscrita pelos autores.

Apreciando a propositura na área de sua competência, o Senhor Analista Técnico Legislativo emitiu Parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

## **P A R E C E R**

A presente propositura pretende criar ao artigo 2º da Lei Municipal nº 1.404/1.994, parágrafo 2º que dispõe que todas as categorias de consumidores terão o direito de ter instalado mais de um medidor de água por imóvel, incluindo-se imóveis localizados em Áreas Especiais de Interesse Social – AEIS.

Em justificativa, esclarece o nobre colega Vereador, autor da propositura, que a medida visa atingir àquelas famílias que vivem junto com outras em um único lote e pagam a conta de água em conjunto e vem a cumprir três objetivos.

Primeiramente, busca-se a racionalização do consumo, pois, com cada família pagando apenas pela água que usar, ela será estimulada a economizar.



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 18
336/2013
Protocolo

Em segundo, as famílias terão maior facilidade em se enquadrar na tarifa social, visto que ao se separar devidamente a medição do consumo de cada família, as contas acusarão um volume consumido menor cujo valor da tarifa está em uma faixa também menor.

Por último, a medida visa também combater a inadimplência, uma vez que naqueles imóveis habitados por mais de uma família que dividem uma única conta de água é comum ocorrer que na eventualidade de uma das famílias não pagar a sua parte, as demais famílias residentes não serem capazes de suportar a despesas, fazendo com que a conta termine por não ser paga e todas as famílias se tornem inadimplentes.

De todo o exposto, quanto ao mérito, é este Relator favorável à aprovação da Propositura em apreciação.

No tocante ao aspecto econômico, acolhe este Relator o Parecer do Sr. Analista Técnico Legislativo, não colocando qualquer óbice à aprovação do Projeto de Lei em tela, uma vez que não prevê a geração de despesa para o Município, salvo aquela relativa à publicação da Lei que vier a ser aprovada, despesa, aliás, de pequena monta e para a qual existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para a sua cobertura.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2013, na forma como se acha redigido.

Salas das Comissões, 08 de maio de 2013.

**VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO**  
**RELATOR**



# Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	19
336/2013	
Protocolo	

Acompanho o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que sou, igualmente, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 022/2013, de autoria do nobre colega Vereador Josemundo Dario Queiroz e outros, que altera a Lei Municipal nº 1.404, de 29 de dezembro de 1.994, que dispôs sobre a estrutura e a forma de reajuste das tarifas dos serviços da SANED – Companhia de Saneamento de Diadema, e deu outras providências.

Salas das Comissões, data retro.

**VER. PASTOR JOÃO GOMES**  
(Vice-Presidente)